



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 145 / 2010

Requer do Prefeito Municipal informações sobre as providências a serem adotadas pela Administração, para o incentivo, divulgação e efetiva realização do disposto na Lei nº 2.853, de 9 de dezembro de 2003, que *Dispõe sobre o concurso de melhor decoração natalina, na forma que especifica.*

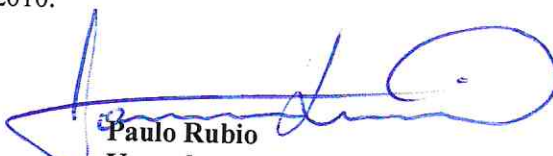
Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal, informações sobre as providências a serem adotadas pela Administração para um maior incentivo, divulgação e efetiva realização do previsto na Lei Municipal nº 2.853, de 9 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o concurso de melhor decoração natalina, tendo em vista que a exemplo das cidades turísticas como Gramado, Canela dentre outras, Foz do Iguaçu também necessita de mais este incentivo como atração turística e destaque na mídia.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2010.


Nanci Rafain Andreola
Vereadora


Paulo Rubio
Vereador

Rp

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 2.853, DE 09/12/2003 - Pub. O.O.M. 12/12/2003
Dispõe sobre o concurso de melhor decoração natalina, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Foz do Iguaçu o concurso de melhor decoração natalina de fachadas.

Art. 2º Poderão participar do concurso de que trata esta Lei:

- I - hotéis;
- II - estabelecimentos comerciais;
- III - condomínios residenciais;
- IV - residências em geral.

Art. 3º A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa, edifício ou residência inscritos.

Art. 4º Aos três primeiros colocados, individualmente para cada categoria dos participantes, será concedido, a título de prêmio ao patrimônio decorado:

I - isenção total ou parcial do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício subsequente ao da classificação.

§ 1º Os prêmios de que trata este artigo, serão distribuídos na seguinte proporção:

- a) primeiro classificado: 100% (cem por cento);
- b) segundo classificado: 50% (cinquenta por cento);
- c) terceiro classificado: 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Para os condomínios, a isenção prevista no inciso I deste artigo, será somente sobre a área de uso comum dos condôminos.

Art. 5º Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o artigo anterior, os interessados deverão estar regularmente inscritos nos termos e condições do competente Edital a ser publicado.

Art. 6º Os interessados em participar do concurso, deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Turismo - SMTU.

Parágrafo único. Na inscrição, os interessados deverão apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Art. 7º A Comissão Organizadora e Avaliadora será integrada por no máximo 10 (dez) membros da comunidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos diferentes segmentos da sociedade e correlacionados com as categorias constantes do artigo 2º desta Lei.

§ 1º Na Comissão Organizadora e Avaliadora prevista no *caput* deste artigo, não se admitem os participantes inscritos e seus parentes até o terceiro grau.

§ 2º A Comissão Organizadora e Avaliadora será composta por membros indicados pelas seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Turismo - SMTU;
- II - Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;
- III - Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu - ACIFI;
- IV - Clubes de Serviços Filantrópicos (Rotarys/Lyons);
- V - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- VI - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Foz do Iguaçu - OAB;
- VII - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu;
- VIII - Sindicato do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu;
- IX - Associação Cultural dos Artistas Plásticos do Iguaçu - ACAPL; e
- X - Delegacia Regional de Jornalistas Profissionais do Paraná.

§ 3º Cada entidade poderá somente indicar 01 (um) representante.

Art. 8º Para os fins de avaliação de que trata o *caput* do artigo anterior, serão considerados pela Comissão Julgadora, além de outros critérios e parâmetros estabelecidos, a decoração externa, fachada de hotéis restaurantes/churrascarias, lanchonetes/confeitarias, edifícios/condomínios, residências e

decorações de vitrines, valorizando a criatividade dos participantes, os itens a seguir:

- I - beleza visual;
- II composição e decoração de acordo com o tema;
- III - composição dos elementos auxiliares;
- IV - cor;
- V - criatividade;
- VI - iluminação;
- VII - originalidade;
- VIII - higiene e conservação do ambiente.

Art. 9º Fixa o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, para o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2003.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal da Administração

Neuso Rafagnin
Secretário Municipal de Turismo